



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
REITORIA / CENTRO ESPECIALIZADO EM SELEÇÃO**

EDITAL/CES Nº 04, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008

O Centro Especializado em Seleção da UFPel torna público que realizará processo seletivo simplificado visando à contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO para a Faculdade de Direito, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei nº 8.745/93 e suas alterações, conforme segue.

1. INSCRIÇÃO: de **11 a 15 de fevereiro de 2008**, das 8h30min às 11h30min, na Secretaria da respectiva Unidade. Informações pelo telefone: (53) 3225-1226.

1.1. Os critérios de avaliação das provas – Regimento Geral da Universidade e Resoluções do COCEPE nº 01/2002, nº 14/2003 e nº 17/2003 – estão disponíveis no site <http://www.ufpel.edu.br/pra/concursos>, ou via site do CES, <http://ces.ufpel.edu.br>, através do *link* concursos docentes.

2. SELEÇÃO: inicia em 19 de fevereiro de 2008, às 8h30min, no local das inscrições.

3. ÁREA, DEPARTAMENTO, VAGAS, TITULAÇÃO EXIGIDA, TIPOS DE PROVAS E REGIME DE TRABALHO:

3.1. Área/Departamento/nº de Vagas: Direito Tributário / Terceiro / 01 (uma)
Titulação exigida: Bacharel em Direito com Especialização em Direito Público
Tipos de Provas: Títulos, Didática e Escrita.
Regime de Trabalho: 40 horas semanais

4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA INSCRIÇÃO: Currículo com cópia dos comprovantes, acompanhados dos originais, Cédula de Identidade (cópia) e Comprovante de Recolhimento, no Banco do Brasil, da taxa de inscrição, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), em nome da UFPel, Ag. 4201-3, CC 170.500-8, finalidade 1540471526428883-7.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. É proibida a contratação, nos termos do Art. 6º desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

5.2. Não poderão ser contratados servidores, ativos ou inativos, ocupantes de cargo efetivo, integrante da carreira de magistério de que trata a Lei nº 7.596 de 10 de abril de 1987.

5.3. Para os subitens 5.1 e 5.2, excetuam-se os casos previstos no artigo 37, inciso XVI, alíneas a, b, c da Constituição Federal, observado o parágrafo 10, da Emenda Constitucional nº 20, publicada no DOU de 16/12/98.

5.4. É vedada a contratação de candidatos, professores substitutos ou visitantes, cujos contratos tenham expirado há menos de vinte e quatro (24) meses.

5.5. As contratações dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira.

5.6. O ingresso dos candidatos ficará condicionado a exames clínicos, solicitados pelo Serviço Médico Pericial da UFPel – Fone: (53) 3225-5227.

5.7. O processo seletivo simplificado terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período a critério da Instituição.

Prof. Antonio Cesar Gonçalves Borges
Reitor